



001 - 21
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fis. 02

Projeto de Resolução nº 01/2021.

Suprime o Parágrafo 4º do Artigo 66º da Resolução nº 611, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetininga, e dá outras providências.

Art. 1º A Resolução nº 611, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar sem Parágrafo 4º do Artigo 66º

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2021.

José Eduardo Gomes Franco
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Resolução que ora se encaminha nesta Colenda Casa de Leis, tem por objetivo suprimir o Parágrafo 4º do Artigo 66º da Resolução nº 611, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetininga, e dá outras providências.

Tal mudança se faz necessária pois atualmente não há possibilidade de apresentar Moção de Congratulações às empresas instaladas em Itapetininga, que além de contribuir para o desenvolvimento econômico, são fundamentais para a geração de emprego e o sustento de inúmeras famílias Itapetininganas, por essa razão não há fundamento para a continuidade do parágrafo 4º, do Art. 66, que veda a apresentação de moção de congratulação e/ou louvor a pessoas jurídicas com fins lucrativos.

Incentivar, enaltecer, agradecer ações e bons serviços prestados também são prerrogativas do parlamentar e a Moção de Congratulação é um dos principais instrumentos para expressar o sentimento de toda a Casa Legislativa.

Assim, na certeza da proverbial atenção dos demais ilustres componentes desta Colenda Casa de Leis, e convicto de que nossa propositura receberá aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2021.

José Eduardo Gomes Franco
Vereador



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Seção II

Das indicações

Art. 63. A indicação é a maneira pela qual o Vereador poderá apresentar sugestões endereçadas às autoridades do Município.

Parágrafo único. As sugestões deverão se reportar em auxílio à administração, em problemas de real interesse público.

Art. 64. As Indicações serão assinadas pelos autores, lidas e encaminhadas a quem de direito, não sendo permitida sua apresentação de forma verbal.

Seção III

Das moções

Art. 65. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, podendo ser de:

- I – Apelo;
- II – Protesto;
- III – Apoio;
- IV – Pesar;
- V – Repúdio; e
- VI – Congratulações e/ou Louvor.

Art. 66. É permitido ao Vereador apresentar moções de congratulação e/ou louvor envolvendo datas, fatos marcantes que devam ser perpetuados, evidenciar personalidades ilustres, eventos e visitas, as quais serão lidas nas sessões.

§ 1º As demais Moções que serão dirigidas às autoridades constituídas solicitando providências de interesse público ou manifestando-se sobre determinados assuntos ou acontecimentos, serão lidas, discutidas e votadas nas sessões de terças-feiras.

§ 2º O autor das moções terá 5 (cinco) minutos para uso da palavra.

§ 3º Os demais Vereadores, querendo, terão até 2 (dois) minutos cada para uso da palavra, sendo vedada a cessão da palavra.

§ 4º É vedada a apresentação de moção de congratulação e/ou louvor a pessoas jurídicas com fins lucrativos.

§ 5º Não serão aceitas moções de forma verbal.